Edição nº 864

3 de junho de 2.022

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 864 Páginas 28

Guaratuba, 3 de junho de 2.022

TANIA MALINOSKI BARTOLOME: 55334270906

Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:53:42 -03'00'

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 30 de maio de 2022.
Roberto Justus
Prefeito
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
ANEXO ÚNICO 42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

ENFERMEIRO		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
27	57	Eliana Cristina Figueiredo Abreu

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
65	16	Samantha Kisilevitch Alves
66	77	Paula Andressa Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Solange Fontoura Cezar
Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
Prazo: 6 (seis) meses contados da data da assinatura.
Função: Cuidador Social
Valor mensal: R$2.411,99
Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.
Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.922/2022, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, com o Decreto Municipal 22.995/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.
Guaratuba, 19 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Márcio Diomar Schneider
Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
Prazo: 1 (um) ano contados da data da assinatura.
Função: Técnico em Segurança e Monitoramento
Valor Mensal: R$2.411,99 acrescido de 30% de adicional de periculosidade.
Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com a necessidade do serviço.
Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.996/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.
Guaratuba, 21 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.936
Data: 27 de maio de 2.022.
Súmula: "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Guaratuba-PR, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Art. 1º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana atende a Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo ser interpretada e aplicada conforme seus princípios, objetivos e diretrizes.
Art. 2º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana estrutura-se conforme as seguintes leis e documentos de referência:
I. Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II. Lei do Plano de Ação e Investimentos;
III. Lei de Diretrizes de Utilização de Veículos no Transporte Escolar;
IV. Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
V. Lei do Sistema Viário;
VI. Decreto de Calçadas.
Parágrafo Único. A Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana será o documento de referência técnica, compreendendo a fundamentação e o detalhamento das propostas contidas nos demais

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

documentos normativos supramencionados, devendo ser submetido à revisão periódica não superior a 10 (dez) anos.

Capítulo II

OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 3º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivo principal a promoção da mobilidade urbana associada com os princípios do desenvolvimento sustentável, a qual será efetivada por meio de uma gestão participativa, com a priorização da integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

Art. 4º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser interpretada e implementada com base nos seguintes princípios:

Acessibilidade universal;

I. Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

II. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

III. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana;

IV. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

V. Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser conduzida com o intuito do atendimento dos seguintes objetivos:

I. Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, em especial às pessoas com deficiência;

III. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V. Consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI. Garantir a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

VII. Fomentar o transporte aquaviário.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada em obediência às seguintes diretrizes:

I. Priorização do transporte não motorizado sobre o motorizado e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II. Promoção do acesso integral aos serviços de mobilidade;

III. Promover o deslocamento de cargas e pessoas de forma eficaz;

IV. Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V. Integração das políticas municipais de desenvolvimento urbano;

VI. Priorização da segurança dos usuários, pedestres e ciclistas.

TÍTULO II

SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

Art. 7º O Sistema de Mobilidade Urbana de Guaratuba é composto pela infraestrutura necessária aos distintos modos de transporte e pela estrutura administrativa, que suportam e gerem o deslocamento de pessoas e mercadorias no Município.

Capítulo I

MODOS DE TRANSPORTE

Art. 8º Os modos de transporte no Município de Guaratuba compreendem os modos motorizados e não motorizados, destinados à mobilidade de pessoas e mercadorias.

§ 1º São considerados modos de transporte motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando meios que necessitem de máquinas motoras à base de combustíveis e eletricidade;

§ 2º São considerados modos de transporte não-motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando equipamentos à base de tração humana sendo incluída, nesta categoria, a caminhada.

Art. 9º As ações públicas atinentes aos modos de transporte motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

I. Participação pública na tomada de decisões;

II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;

III. Priorização da segurança dos pedestres;

IV. Priorização dos modos de transporte que utilizem combustíveis renováveis e/ou eletricidade;

V. Priorização do transporte motorizado coletivo sobre o individual;

VI. Integração com os modos de transporte não-motorizados;

VII. Integração da zona rural com a área urbana municipal;

VIII. Conscientização da população sobre educação no trânsito, consciência ambiental e cívica sobre os impactos que os modos de transporte acarretam no ambiente natural, sobre a segurança e saúde públicas.

Parágrafo Único. Os serviços de transporte motorizados privados, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 10. As ações públicas atinentes aos modos de transporte não-motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

I.Participação pública na tomada de decisões;

II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;

III. Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas;

IV. Integração com os modos de transporte motorizados, principalmente com o transporte coletivo;

V. Incentivo na adoção de modos de transporte não-motorizados sobre os motorizados;

VI. Conscientização da população sobre os benefícios da utilização de modos de transporte não-motorizados, sobretudo nos aspectos ambientais, de segurança e saúde públicas.

Parágrafo Único. Os modos de transporte não-motorizados privados deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo II

INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 11. São classificadas como componentes da infraestrutura de transporte e mobilidade de Guaratuba as seguintes estruturas:

I.Vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;

II. Estacionamentos para veículos motorizados e não motorizados;

III. Terminais, estações e demais conexões;

IV. Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V. Sinalização viária e de trânsito;

VI. Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Parágrafo Único. A disposição das infraestruturas de transporte e mobilidade são as determinadas pela Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12. As ações públicas atinentes à infraestrutura de transporte e mobilidade deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

I.Participação pública na tomada de decisões;
II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
III. Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas, bem como de utilizadores dos serviços públicos;
IV. Hierarquização das ações e medidas prioritárias para o desenvolvimento viário municipal;
V. Observância dos regramentos atinentes ao uso e ocupação do solo, bem como do Plano Diretor Municipal;
VI. Priorização de alternativas tecnológicas e/ou locacionais que visem à implementação destas estruturas com o menor impacto ambiental possível;
VII. Acessibilidade universal de toda a infraestrutura de transporte e mobilidade.

Capítulo III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A estrutura administrativa, cujas finalidades serão o planejamento, a gestão e a execução das medidas de mobilidade urbana de Guaratuba, terá suas ações pautadas nos seguintes princípios:
I.Participação pública na tomada de decisões;
II. Transparência e publicidade das medidas adotadas;
III. Eficiência, eficácia e efetividade na tomada de decisões;
IV. Adoção de decisões em respeito ao princípio da impessoalidade.

Art. 14. A estrutura administrativa da Política Municipal de Mobilidade Urbana será composta por uma Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, na qualidade de órgão de planejamento e gestão da mobilidade urbana municipal, bem como pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA).

Parágrafo Único. A composição dos órgãos indicados no caput deste artigo será regulada por meio de documento normativo próprio, sendo que, para o CMUMA, metade de seus membros deverão ser indivíduos vinculados à administração pública municipal, enquanto que a outra metade será composta por representantes da sociedade civil. Já a Comissão Especial da Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros de cargos efetivos técnicos afetos às áreas de urbanismo, meio ambiente, administração, segurança pública, finanças e procuradoria.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal:
I.Realizar o planejamento plurianual das medidas a serem adotadas no âmbito da mobilidade urbana municipal, levando em consideração as sugestões encaminhadas pelo CMUMA;
II. Adotar as ações e medidas necessárias para a implementação da Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
III. Avaliar a economicidade e eficiência das ações advindas da Lei do Plano de Ação e Investimentos;
IV. Administrar os recursos destinados às ações de mobilidade urbana municipal, respeitando a Lei do Plano de Ação e Investimentos;
V. Realizar estudos técnicos que subsidiem a revisão periódica dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VI.Estabelecer um planejamento periódico de ações e medidas a serem adotadas para a mobilidade urbana municipal;
VII. Utilizar os instrumentos de controle e fiscalização para garantir a efetividade do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
VIII. Realizar a gestão da manutenção da infraestrutura de transporte e mobilidade, segundo o plano de monitoramento constante no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 16. Compete ao CMUMA:
I.Avaliar as demandas municipais e comparar com os termos trazidos na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II. Deliberar a respeito de eventuais omissões, contradições e obscuridades constantes nos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
III. Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
IV. Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana, conferindo a adequabilidade das ações adotadas pela Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal;
V. Manifestar-se sobre as propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade, necessários ao alcance dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana;
VI. Opinar sobre a necessidade de municipalização do trânsito;
VII. Promover, quando julgar necessário, a realização de audiências públicas com a finalidade de subsidiar tomadas de decisões, em especial nos períodos de revisão dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VIII. Apresentar, para a Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, sugestões de alteração e/ou complementação dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana, sobretudo em relação às ações a serem adotadas;
IX. Requerer, quando julgar pertinente, auditorias relativas às concessões públicas realizadas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. As reuniões do CMUMA, para fins de deliberação a respeito das atribuições definidas nesta lei, deverão ocorrer uma vez a cada mês, ou a pedido manifestado pela maioria de seus membros.

TÍTULO III

EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 17. As ações e medidas a serem adotadas para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana estão organizadas em Eixos Estratégicos, para os quais serão adotadas as respectivas Ações Estratégicas.

Parágrafo Único. Os Eixos Estratégicos, bem como suas respectivas ações, serão devidamente operacionalizados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em respeito à Lei do Sistema Viário Municipal, e fornecendo subsídios para a Lei do Plano de Ação e Investimentos.

Capítulo I

TRANSPORTE PEDONAL

Art. 18. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que visem a implantação e aprimoramento da infraestrutura destinada à mobilidade de pedestres.

Art. 19. O Eixo Estratégico do Transporte Pedonal deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:
I.Ampliar e melhorar a infraestrutura ofertada aos pedestres;
II. Promover a acessibilidade universal;
III. Implementar espaços viários que priorizem o modo de transporte pedonal;
IV. Garantir a segurança dos pedestres.

Capítulo II

CICLOMOBILIDADE

Art. 20. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que gerem melhorias na infraestrutura cicloviária, bem como fomentem a sua utilização por residentes e visitantes do município.

Art. 21. O Eixo Estratégico da Ciclomobilidade deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

I. Ampliar e melhorar a infraestrutura ofertada aos ciclistas de Guaratuba;
II.Promover a equidade nos espaços;
III. Implementar espaços viários que priorizem os ciclistas;
IV. Garantir a segurança dos ciclistas.
Capítulo III
TRANSPORTE PÚBLICO
Art. 22. Este Eixo Estratégico possui como objetivo o desenvolvimento do transporte público coletivo eficiente e adequado às demandas municipais de mobilidade, incentivando, assim, a adoção do transporte coletivo em detrimento ao transporte individual motorizado.
Art. 23. O Eixo Estratégico do Transporte Público deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:
I. Fornecer um transporte público com qualidade, conforto e segurança;
II. Ampliação e melhoria da infraestrutura do transporte público municipal;
III. Promover a acessibilidade universal dos equipamentos de transporte público;
IV. Ampliação, melhoria e expansão das rotas do transporte coletivo municipal, provendo a integração modal;
V. Adotar medidas de ampla publicidade dos horários e pontos de paradas dos ônibus locais;
VI. Incentivar a população local a aderir à utilização do transporte coletivo municipal em detrimento aos modos de transporte individual motorizado.
Capítulo IV
TRANSPORTE MOTORIZADO
Art. 24. Este Eixo Estratégico possui como objetivo adequar as vias públicas a fim de que sejam providas com a infraestrutura adequada para suportar as demandas do transporte motorizado local.
Art. 25. O Eixo Estratégico dos Transporte Motorizado deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:
I. Melhorar a qualidade da infraestrutura viária municipal;
II. Melhorar a mobilidade das vias para o tráfego cotidiano e de sobredemanda;
III. Identificar as regiões com maiores registros de acidentes, bem como adotar medidas para mitigá-los;
IV. Implementar um plano contínuo de manutenção das vias urbanas;
V. Estabelecer uma hierarquização das vias municipais;
VI. Incrementar os padrões de segurança dos modos de transporte motorizados;
VII. Adotar medidas preventivas de adequação do transporte motorizado em períodos atípicos.
VIII. Dar prioridade a outros meios de transporte, em especial aos modos ativos.
Capítulo V
ACESSO AO MUNICÍPIO
Art. 26. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da acessibilidade ao Município de Guaratuba, por meio da integração municipal e intermunicipal.
Art. 27. O Eixo Estratégico do Acesso ao Município deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:
I. Promover a melhoria dos acessos a rodovias estaduais e federais;
II. Incrementar os padrões de segurança, sobretudo nas intersecções com estas rodovias;
III. Promover maior acessibilidade ao Município de Guaratuba, conectando-o aos municípios vizinhos.
Capítulo VI
TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 28. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da estrutura do transporte escolar municipal.
Art. 29. O Eixo Estratégico do Transporte Escolar deve ser conduzido em obediência à diretriz de promoção do transporte escolar eficiente e seguro.
Capítulo VII
REGULAÇÃO E GESTÃO
Art. 30. Este Eixo Estratégico possui como objetivo a operacionalização da implementação dos demais Eixos Estratégicos supramencionados, por intermédio da implantação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade.
Art. 31. O Eixo Estratégico de Regulação e gestão deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:
I. Implementação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade;
II. Estabelecer diretrizes para a regulamentação de temas atinentes à mobilidade urbana, como a padronização de calçadas;
III. Informatizar dados atinentes à mobilidade urbana municipal;
IV. Garantir a participação pública na tomada de decisões;
V. Garantir a publicidade e transparência na tomada de decisões.
TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 32 Os instrumentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, elencados no art. 2º desta Lei, deverão ser aprovados e publicados num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de maio de 2.022.
Roberto Justus
Prefeito
PLE nº 1556 de 18/04/22
Of. Nº 50/22 CMG de 24/05/22

LEI Nº 1.937
Data: 27 de maio de 2.022.
Súmula: "Dispõe sobre diretrizes para a utilização de veículos no transporte escolar no município de Guaratuba, e adota outras providências".
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O transporte escolar no Município de Guaratuba deve ser executado em conformidade com os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, e na Lei nº 9.537/1997 referente a segurança no transporte aquaviário.
Parágrafo Único. Os operadores do transporte escolar municipal deverão adaptar sua frota de veículos para as condições estabelecidas nesta lei em até 5 (cinco) anos.
Art. 2º Os veículos utilizados para o transporte escolar, tanto terrestre quanto aquaviário, deverão:
I. Ter pintada com tinta amarela, em toda a extensão da carroceria, uma faixa horizontal com 40 (quarenta) centímetros de largura, situada à meia altura, na qual o termo "Escolar", em letras pretas, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
II. Possuir apólice de seguro com cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório;
III. Atender a todas as normas prescritas no Código de Trânsito Brasileiro, nesta Lei e no seu regulamento;

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

IV. Possuir, além do condutor, um monitor maior de 18 (dezoito) anos quando o veículo efetuar o transporte de crianças menores de 12 (doze) anos.
§ 1º A vida útil de utilização dos veículos para o transporte público é de 10 (dez) anos para vans e micro-ônibus, e 15 (quinze) anos para ônibus e embarcações, devendo este limite ser aplicável também a todos os veículos que se encontrem atualmente cadastrados e em operação.
§ 2º Em caso de determinação diversa da Marinha do Brasil à respeito da idade máxima de utilização de embarcações para o transporte escolar, esta prevalecerá sobre o disposto no parágrafo anterior.
Art. 3º Todos os operadores do transporte escolar municipal devem manter atualizado o cadastro de sua frota junto à Secretaria de Educação, devendo apresentar as seguintes informações:
I. Marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo da frota;
II. Capacidade de transporte;
III. Condutores que operam a frota, devendo apresentar CNH ou outro documento congênere que o autorize a operar determinado veículo;
IV. Cadastro dos monitores, nos veículos que transportam crianças menores de 12 (doze) anos.
§ 1º É vedado a operação de veículo de transporte escolar com capacidade superior ao do veículo, considerando a tripulação embarcada, sendo também proibido o transporte de passageiros em pé.
Art. 4º Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definida qual órgão da administração pública municipal será responsável por sua execução, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Roberto Justus
Prefeito
PLE nº 1558 de 18/04/22
Of. Nº 51/22 CMG de 24/05/22

LEI Nº 1.938
Data: 27 de maio de 2.022.
Súmula: "Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Guaratuba-PR, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Guaratuba/PR (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.
Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Guaratuba no que concerne os modos de transporte, a infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e o transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.
Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.
Art. 4º O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Guaratuba e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.
Capítulo II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
I.ABRIGO DE ÔNIBUS: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;
II. ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
III. BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
IV. BINÁRIO DE TRÂNSITO: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;
V. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;
VI. CALÇADÃO: passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a proibição do trânsito de veículos motorizados;
VII. CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
VIII. CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
IX. CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
X. MATRIZ MODAL: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
XI. ESTACIONAMENTO: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;
XII. ESPAÇO PÚBLICO: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas e museus públicos;
XIII. FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;
XIV. INTEGRAÇÃO FÍSICA: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;
XV. INTEGRAÇÃO MODAL: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;
XVI. INTEGRAÇÃO OPERACIONAL: sistematização de horários e frequências de linhas de ônibus e do ferry boat, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;
XVII. INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

XVIII. INTERSEÇÃO VIÁRIA: local onde duas ou mais vias se interceptam;
XIX. ITINERÁRIO: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;
XX. LOMBADA ELETRÔNICA: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;
XXI. LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XXII. MOBILIDADE URBANA: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
XXIII. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.
XXIV. MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
XXV. MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
XXVI. MODOS DE TRANSPORTE ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;
XXVII. PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XXVIII. PASSARELA: estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres
XXIX. PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;
XXX. PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;
XXXI. PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, lactante, entre outras.
XXXII. PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;
XXXIII. PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;
XXXIV. POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;
XXXV. RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%;
XXXVI. RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;
XXXVII. REDUTOR DE VELOCIDADE: dispositivos como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas, destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local;
XXXVIII. SEMÁFORO: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semafóricos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;
XXXIX. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;
XL. SINALIZAÇÃO VERTICAL: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;
XLI. SUBSÍDIO TARIFÁRIO: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;
XLII. TARIFA TÉCNICA: o custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;
XLIII. TARIFA SOCIAL: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;
XLIV. TRANSEUNTES: Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.
XLV. TERMINAL DE ÔNIBUS: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração, além de poder abrigar comércios e outros serviços;
XLVI. TRANSPORTE ESCOLAR: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;
XLVII. TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
XLVIII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;
XLIX. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;
L.TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
LI. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;
LII. VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
LIII. VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Parágrafo Único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Guaratuba, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

Capítulo I

DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

Art. 6º O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

I. Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II. Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, podendo ser de curto, médio ou longo prazos;

III. Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

Capítulo II

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Eixo Condutor I – Transporte Pedonal

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I. Revisão do decreto municipal de calçadas;
II. Implantação e manutenção das calçadas;
III. Implementação dos calçadões;
IV. Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
V. Manual do pedestre de Guaratuba.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada “Revisão do decreto municipal de calçadas” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas de logradouros públicos de uso comum, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada “Implantação e manutenção das calçadas” constitui de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 10. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de incentivo à manutenção de calçadas” constitui de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turística da importância da manutenção das respectivas calçadas de suas propriedades, trazendo como base o sentimento de cuidado para com a cidade.

Parágrafo Único. Esta ação terá por finalidade a implantação da campanha “Eu cuido da minha calçada, eu cuido de Guaratuba!” para operacionalizar os objetivos descritos no caput deste artigo.

Art. 11. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Pedestre de Guaratuba” constitui de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo Único. O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Guaratuba deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Seção II

Eixo Condutor II – Ciclomobilidade

Art. 12. O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I. Reestruturação da rede cicloviária;
II. Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
III. Campanha de valorização do ciclista;
IV. Guaratuba: Cidade dos Ciclistas;
V. Manual do Ciclista de Guaratuba.

Art. 13. A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação da rede cicloviária” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequar-se à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modal cicloviário.

§ 1º Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

§ 2º O projeto de reestruturação da rede cicloviária compreenderá as linhas-tronco e anéis viários prospectados especificamente para o modal cicloviário.

Art. 14. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo.

Art. 15. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de valorização do ciclista” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista guaratubano, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modal para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Parágrafo Único. Esta ação terá por finalidade a implantação da campanha “Guaratuba: Cidade dos Ciclistas”, para operacionalizar os objetivos descritos no caput deste artigo.

Art. 16. A Ação Estratégica intitulada “Guaratuba: Cidade dos Ciclistas” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é intitular, por meio de respectivo documento legal, o Município de Guaratuba como sendo a Cidade dos Ciclistas.

Art. 17. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Ciclista de Guaratuba” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Guaratuba, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo Único. O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Guaratuba deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Seção III
Eixo Condutor III – Transporte Público
Art. 18. O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:
I. Regulamentação da tarifa;
II. Adequação do itinerário das linhas;
III. Adequação da frequência;
IV. Integração física e tarifária;
V. Integração modal;
VI. Expansão da implantação de abrigos;
VII. Fiscalização da operação;
VIII. Campanha de divulgação de informações do transporte público.
Art. 19. A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação da tarifa" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regulamentar, dentro do ordenamento jurídico do Município de Guaratuba, parâmetros para o cálculo tarifário.
Art. 20. A Ação Estratégica intitulada "Adequação do itinerário das linhas" constitui de uma ação de médio prazo, cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando atender a demandas da população e aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Guaratuba.
Art. 21. A Ação Estratégica intitulada "Adequação da frequência" constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.
Art. 22. A Ação Estratégica intitulada "Integração física e tarifária" constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.
§ 1º A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.
§ 2º A integração física será realizada mediante integração nas estruturas já existentes, sendo elas o terminal rodoviário e o ponto na Rotatória Coroados.
Art. 23. Ação Estratégica "Integração modal" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é integrar o transporte público com diversos modais, como cicloviário e aquaviário, mediante aquisição de veículos e equipamentos para o transporte público equipados com estruturas para o transporte de bicicletas.
Art. 24. A Ação Estratégica intitulada "Expansão da implantação de abrigos" constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implantar abrigos nos pontos de parada do transporte público, melhorando o conforto e segurança do usuário.
Art. 25. A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização da operação" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.
Art. 26. A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Divulgação de Informações do Transporte Público" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.
Parágrafo Único. Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.
Seção IV
Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado
Art. 27. O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:
I.Regulamentação do estacionamento;
II. Implantação de estacionamentos rotativos
III. EVTE da Municipalização do trânsito
IV. Revisão da hierarquia viária;
V. Reestruturação viária;
VI. Implantação de parque semafórico;
VII. Manutenção contínua nas vias;
VIII. Intervenções em intersecções e rotatórias;
IX. Campanhas de educação no trânsito;
X. Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal.
Art. 28. A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do estacionamento" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.
Art. 29. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de estacionamentos rotativos" constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência em determinadas localidades.
Art. 30. A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Municipalização do trânsito" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de estudo técnico necessário para subsidiar as implementações necessárias diante da municipalização do trânsito de Guaratuba.
Art. 31. A Ação Estratégica intitulada "Revisão da hierarquia viária" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é alterar o instrumento legal atinente à Hierarquização Viária do município, compatibilizando com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.
Art. 32. A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação Viária" constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais específicas.
Parágrafo Único. As medidas compreendidas nesta ação deverão ser realizadas nas seguintes vias:
I. Av. 29 de Abril;
II. Av. Ponta Grossa;
III. R. Guilherme Pequeno;
IV. R. José Nicolau Abagge;
V. R. Manoel Henrique;
VI. R. Vieira dos Santos;
VII. Av. 7 de Setembro;
VIII. Av. Damião Botelho de Souza;
IX. R. Ivaí;
X. Av. do Patriarca;
XI. Av. Rui Barbosa.
XII. Av. dos Navegantes;
XIII. R. Uruguai;
XIV. R. Clevelândia;
XV. R. Berílio da Cunha Padilha;
XVI. R. Afonso Pena;
XVII. R. Wenceslau Braz;
XVIII. R. Octaviano Henrique de Carvalho;
XIX. R. Antônio Alves Correia;
XX. R. Dr. Joaquim Menelau Torres;
XXI. R. Randolfo Bastos;
XXII. Av. Ilha das Garças;
XXIII. Av. Cubatão;
XXIV. Av. Paraná;
XXV. R. Dr. Xavier da Silva;
XXVI. R. Antônio Rocha;
XXVII. Av. Espírito Santo;

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

XXVIII. R. N. Sra. De Lourdes;
XXIX. R. João de Souza;
XXX. R. Cap. João Pedro;
XXXI. Av. São Paulo;
XXXII. Av. Rio Negro;
XXXIII. R. Tibagi;
XXXIV. R. Teixeira Soares;
XXXV. R. Claudino dos Santos;
XXXVI. R. Tocantins;
XXXVII. R. Joinville;
XXXVIII. R. Dr. Plínio Tourinho;
XXXIX. R. Pedra Branca do Araraquara;
XL. R. Nazir Mafra Saporski;
XLI. R. Tenente Eduardo Neuman;
XLII. Av. Curiúva.

Art. 33. A Ação Estratégica intitulada "Implantação de parque semafórico" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 34. A Ação Estratégica intitulada "Manutenção contínua nas vias" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo Único. As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Art. 35. A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em intersecções e rotatórias" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em regiões que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Parágrafo único: As medidas compreendidas nesta ação deverão ser realizadas, no mínimo, para os seguintes pontos críticos:

I.Intersecção da Avenida Engenheiro Ayrton Cornelsen e a Rua Antônio dos Santos Miranda;
II. Intersecção da Rua Doutor Xavier da Silva e a Avenida 29 de Abril;
III. Rotatória da Avenida Paraná;
IV. Rotatória de Coroados;
V. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Avenida Guarani;
VI. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Avenida do Patriarca;
VII. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres;
VIII. Intersecção da Rua Sete de Setembro e a Rua Vieira dos Santos;
IX. Intersecção da Avenida 29 de Abril e a Rua José Nicolau Abagge;
X.Intersecção da Avenida 29 de Abril, a Rua Padre Bento e a Avenida Atlântica;
XI. Intersecção da Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Clevelândia;
XII. Intersecção da Rua José Nicolau Abagge e a Rua Antônio Alves Correia;
XIII. Intersecção da Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres e a Rua José Nicolau Abagge;
XIV. Rotatória do Cohapar;
XV. Intersecção da Rua Octaviano Henrique de Carvalho e a Rua Claudino dos Santos;
XVI. Intersecção da Rua Tocantins e a Avenida Mafra;
XVII. Intersecção da Rua Alois Cicatka e a Avenida Atlântica;
XVIII. Intersecção da Rua Alcides Pereira e a Rua Emílio de Morais;
XIX. Intersecção da Avenida Brejatuba e a Rua Jacarezinho.

Art. 36. A Ação Estratégica intitulada "Campanhas de educação no trânsito" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modais, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos.

Art. 37. A Ação Estratégica intitulada "Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Guaratuba com uma sinalização viária eficiente.

Parágrafo Único. Para a sinalização vertical, é preferível que a distância mínima entre a implantação de placas seja de 50 (cinquenta) metros, a fim de propiciar condições adequadas de visualização e compreensão da sinalização.

Seção V

Eixo Conduto V – Acesso ao Município

Art. 38. O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I.Readequação da Frequência de Balsas;
II. Implantação da Ponte de Guaratuba;
III. Passarela Praia das Pedras – Caieiras.

Art. 39. A Ação Estratégica intitulada "Readequação da Frequência de Balsas" constitui de uma ação de curto prazo a qual objetiva incrementar a frequência de balsas da travessia da baía de Guaratuba mediante articulação, junto à concessionária que opera esta travessia, de aquisição de novas balsas.

Art. 40. A Ação Estratégica intitulada "Implantação da Ponte de Guaratuba" constitui de uma ação de longo prazo a qual objetiva a implantação de uma ponte que conecte o território municipal, transpondo a baía de Guaratuba.

Parágrafo Único. Por se tratar de uma ação de iniciativa do governo estadual, estas deverão ser realizadas em parceria com o governo do Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

Art. 41. A Ação Estratégica intitulada "Passarela Praia das Pedras – Caieiras" constitui de uma ação de curto prazo a qual objetiva a implantação de uma estrutura que interligue a Avenida Nossa Senhora Aparecida à Avenida Atlântica, otimizando o deslocamento de pedestres e ciclistas nesta região.

Seção VI

Eixo Conduto VI – Transporte Escolar

Art. 42. O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

I. Regulamentação da idade dos veículos;
II. Readequação dos pontos de embarque;
III. Fiscalização da operação.

Art. 43. A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação da idade dos veículos" constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é instituir um documento normativo que regulamente a idade máxima de utilização da frota de veículos para o transporte escolar.

Art. 44. A Ação Estratégica intitulada "Readequação dos pontos de embarque" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 20 (vinte) minutos.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Art. 45. A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização da operação" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.
Seção VII
Eixo Conduto VII – Regulação e Gestão
Art. 46. O Eixo Conduto VII – Regulação e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:
I.Revisão do decreto municipal de calçadas;
II. Regulamentação de estacionamentos;
III. Manual do Pedestre de Guaratuba
IV. Revisão da Hierarquia Viária;
V. EVTE da Concessão da Publicidade Urbana.
Parágrafo Único. As ações indicadas nos incisos I ao IV são detalhadas no escopo da presente lei, salientando-se somente que as ações indicadas nos incisos I, II e IV necessitam de apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, enquanto que a ação III é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.
Art. 47. A Ação Estratégica intitulada "EVTE da Concessão da Publicidade Urbana" constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Guaratuba.
Capítulo III
DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO
Art. 48. Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do PMU para a mobilidade urbana e sustentável do município.
Art. 49. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão de gestão e implementação do PMU, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:
I.Metodologia própria e individualizada;
II. Periodicidade de análise;
III. Metas periódicas que se objetiva atingir.
Art. 50. Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I.Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
II. Presença de piso tátil;
III. Presença de rampas de acessibilidade;
IV. Quantidade de turistas na cidade;
V. Calçadas pavimentadas;
VI. Total anual de acidentes.
Art. 51. Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I.Extensão da malha cicloviária;
II. Matriz modal ciclística;
II. Divulgação do manual do ciclista.
Art. 52. Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I.Frequência do transporte coletivo;
II. Qualidade do transporte público;
III. Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
IV. Pontos de ônibus adequados;
V. Usuários que realizam integração modal;
VI. Passageiros transportados mensalmente;
VII. Usuários transporte público.
Art. 53. Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I.Rotatividade dos estacionamentos;
II. Fluidez das vias;
III. Vias urbanas pavimentadas;
IV. Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
V. Total anual de acidentes;
VI. Fluidez de veículos;
VII. Vias sinalizadas;
VIII. Existência de pontos críticos.
Art. 54. Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:
I.Tempo de espera do Ferry Boat;
II. Fluidez nas chegadas em Guaratuba por terra.
Art. 55. Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:
I.Financiamento do PMU;
II. Efetividade do PMU.
Art. 56. Os indicadores de monitoramentos de desempenhos compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do PMU adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.
Art. 57. As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do PMU referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a serem publicados anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.
Parágrafo Único. Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 55, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 60. O Município de Guaratuba poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do PMU.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Roberto Justus
Prefeito
PLE nº 1559 de 18/04/22
Of. Nº 52/22 CMG de 24/05/22

LEI Nº 1.939
Data: 27 de maio de 2.022
Súmula: "Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município de Guaratuba e dá outras providências."
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei, parte integrante do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, estabelece os critérios para a definição e hierarquização do Sistema Viário do Município de Guaratuba.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Art. 2º A função da reestruturação do sistema viário consiste em priorizar a locomoção dos modos de transporte não motorizados, como a pé e bicicleta, e do transporte coletivo, bem como garantir locomoção com segurança e fluidez dos automóveis motorizados e não motorizados.
Art. 3º As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de material.
Art. 4º Constituem objetivos da presente Lei:
I - Estabelecer e classificar o sistema hierárquico das vias, de forma a garantir a efetividade do deslocamento de veículos, pedestres e ciclistas, atendendo às necessidades da população, do adensamento habitacional, das atividades comerciais e de serviços e do sistema de transporte coletivo;
II - Definir as características geométricas e operacionais da malha viária, compatibilizando-as com as geometrias existentes, com o itinerário das linhas do transporte coletivo e com a mobilidade de pedestres e ciclistas e com às melhorias das condições de circulação;
III - Ampliar as alternativas de circulação da área central com a implantação de anéis de integração;
IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes.
Art. 5º Integram este Código os seguintes anexos:
Anexo I – Mapa do Sistema Viário do Município de Guaratuba;
Anexo II – Tabela Características das Vias;
Anexo III - Figuras Esquemáticas com Alternativas das Vias segundo Hierarquia Viária.
Art. 6º Para estabelecimentos ramo gastronômico e do comércio a permissão para a colocação de mesas, cadeiras, equipamento de publicidade, araras, manequins e toldos será permitida mediante autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, desde que não interfiram na livre circulação e que ocupem até 40% (quarenta por cento) de calçadas com mais de 2,00 m (dois metros).
Art. 7º Fica proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:
I - Lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento; e
II - Papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.
Art. 8º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Guaratuba.
Art. 9º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.
Capítulo II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Art. 10. Para os fins desta lei, entende-se por:
I - MALHA URBANA: o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
II - SISTEMA VIÁRIO: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
III - ALINHAMENTO: a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - SEÇÃO DA VIA: a largura total ideal da via, incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
V - LARGURA DE UMA VIA: a distância entre os alinhamentos da via;
VI - CALÇADA: é a parte da via normalmente segregada e em nível diferente, reservada à mobilidade e permanência de pedestres, não destinada à circulação ou permanência de veículos e, quando possível, disponibilizada à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação e outros; dividida em três faixas de uso:
VII - FAIXA DE SERVIÇO: espaço para acomodação do mobiliário urbano, canteiros, árvores, postes de iluminação ou sinalização;
VIII - FAIXA LIVRE (OU PASSEIO): destina-se à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo;
IX - CALÇADÃO: a parte do logradouro público destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotada de ciclovia, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;
X - ACOSTAMENTO: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, destinada à parada ou estacionamento emergencial de veículos;
XI - FAIXA DE TRÁFEGO: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
XII - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
XIII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
XIV - CICLORROTA: caminho ou rota identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
XV - ESTACIONAMENTO: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação.
Art. 11. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
I – proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer interferência ou barreira ou obstáculos nos passeios, como, equipamentos de infraestrutura urbana, mobiliário, vegetação, desníveis, rebaixamento de guia para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária;
II – utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
III – realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
Capítulo III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS
Art. 12. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Guaratuba é apresentada no Anexo I e compreende as seguintes categorias de vias:
I - Vias de Estruturação Regional: são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de interesse regional. Principais vias: Rodovias BR-376 e PR-412, estas fora do perímetro urbano;
II - Vias Arteriais: são as que estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, diluindo o trânsito da Rodovia PR-412. Têm por finalidade canalizar o tráfego de um ponto a outro do Município, ligando rapidamente os bairros e coletando o tráfego de vias conectoras e coletoras. Principais vias:

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Avenida Paraná; vias do binário proposto como continuidade da avenida; Rua Antônio dos Santos Miranda;
III - Vias Conectoras I: Têm por finalidade a interligação entre bairros, em eixos axiais em relação ao Centro. Em geral são de mão dupla e concentram alguns locais de comércio e serviços de subcentros, com espaços para estacionamento e manobras de veículos e estrutura cicloviária. Principais vias: Avenida Damião Botelho de Souza; Rua Sete de Setembro; Avenida Curitiba; Avenida Visconde do Rio Branco; Avenida Minas Gerais;
IV - Vias Conectoras II: têm por finalidade a interligação entre bairros, em eixos perimetrais em relação ao Centro. Em geral são de mão única, contando com espaços para estacionamento e manobras de veículos e estrutura cicloviária. Principais vias: Rua Antônio Alves Correia; Rua Tibagi; Rua Claudino dos Santos;
V - Via Especial Central: A via principal do Centro, a receber um desenho urbano com pistas em sentido único, estacionamentos a 45º, calçadão, ciclovias e paraciclos. Principais vias: Avenida 29 de Abril;
VI - Vias Comerciais Especiais: são as de mão dupla localizadas no centro urbano onde a atividade comercial encontra-se consolidada. São vias de tráfego lento, com espaços para estacionamento e manobras de veículos; e
VII - Vias Comerciais: são as de mão dupla localizadas no centro urbano onde a atividade comercial encontra-se consolidada. São vias de tráfego lento, com espaços para estacionamento e manobras de veículos e estrutura cicloviária. Principais vias: Avenida Ponta Grossa; Rua José Nicolau Abagge; Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres; Rua Vieira dos Santos; Rua Capitão João Pedro;
VIII - Vias Balneárias: caracterizadas como um eixo viário turístico, são as de mão dupla ou única que margeiam os balneários. Deverão ter um projeto urbano paisagístico específico, objetivando estimular seu interesse turístico e de passagem de pedestres e ciclistas. Principais vias: Avenida Atlântica; Travessa Avelino A. Vieira; Avenida Brejatuba; Avenida Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa; Avenida São Paulo; Avenida Guanabara;
IX - Vias de Ligação: são as vias que conectam o Centro Histórico até o entorno do ferry boat e até o bairro Caieiras, em meio aos morros do Pinto e do Espia Barco, tendo caixa de via mais limitada. Principais vias: Avenida Engenheiro Ayrton Cornelsen; Avenida General Agostinho Pereira Filho;
X - Vias Coletoras: tratam-se de vias que captam o tráfego das vias locais e o conduzem até vias conectoras e arteriais. Hierarquicamente, possuem preferência apenas sobre vias locais. Diversas vias, transversais e paralelas a arteriais e conectoras;
XI - Vias Locais: são as de mão dupla e de baixa velocidade que promovem a distribuição do tráfego local. Todas as demais vias urbanas não classificadas;
XII - Vias rurais: são as estradas rurais de mão dupla e de baixa velocidade que promovem o acesso às comunidades e propriedades fora do perímetro urbano. Todas as demais vias rurais não classificadas.

Capítulo IV
DAS VIAS

Art. 13. As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.
Art. 14. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual, quando não determinada à faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa de 10,0 m (dez metros).
Art. 15. Serão admitidas vias com padrões dentro do intervalo entre seção reduzida e seção normal, em áreas ocupadas e com parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamentos de vias.
Art. 16. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal de acordo com esta lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Capítulo IV
DAS DIMENSÕES DA VIA

Art. 17. As dimensões mínimas das vias urbanas ficam definidas de acordo com o Anexo II da presente lei.
Art. 18. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias Arteriais, Conectoras I, Conectoras II e Comerciais, estabelecidas na hierarquia definida por esta lei, de acordo com mapa constante no Anexo I. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I - Via Arterial (Avenida Paraná):
a) Faixa livre de circulação (passeio) mínima de 3,00 m (três metros);
b) Ciclovia bidirecional com 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), separada da faixa de tráfego por duas linhas de tachões totalizando 50 cm (cinquenta centímetros);
c) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
d) Área vegetada de 5,00 m (cinco metros) a 7,00 m (sete metros);
e) Totalizando a caixa da via de no mínimo 23,30 m (vinte e três metros e trinta centímetros) a 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros).
II – Via Arterial:
a) Faixa de acesso mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);
b) Faixa livre de circulação (passeio) variando de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
c) Ciclofaixa bidirecional com 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);
d) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
e) Faixa de serviço mínima de 80 cm (oitenta centímetros);
f) Totalizando a caixa da via de no mínimo 16,80 m (dezesseis metros e oitenta centímetros) a 18,00 m (dezoito metros).
III - Via Comercial (Avenida 29 de Abril):
a) Faixa de acesso mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);
b) Faixa livre de circulação (passeio) de 5,00 m (cinco metros) no lado respectivo ao calçadão e de no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) no lado oposto;
c) Ciclofaixa bidirecional com 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), separada por uma linha de tachão de 25 cm (vinte e cinco centímetros);
d) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
e) Totalizando a caixa da via de no mínimo 22,00 m (vinte e dois metros).
IV - Via Comercial:
a) Faixa de acesso mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);
b) Faixa livre de circulação (passeio) variando de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
c) Ciclofaixa bidirecional com 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), separada por uma linha de tachão de 25 cm (vinte e cinco centímetros);
d) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

e) Pode contemplar estacionamento em um ou ambos os lados de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
f) Totalizando a caixa da via de no mínimo 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) a 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros).
V - Via Conectora I, II e III:
a) Faixa de acesso mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);
b) Faixa livre de circulação (passeio) variando de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
c) Podendo ou não contemplar ciclofaixa bidirecional variando de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) a 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), separada por uma linha de tachão de 25 cm (vinte e cinco centímetros);
d) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), com exceção de trechos muito estreitos já implantados, não sendo inferior à 3,00 m (três metros);
e) Pode contemplar estacionamento em um dos lados de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
f) Totalizando a caixa da via de no mínimo 14,60 m (quatorze metros e sessenta centímetros) a 20,00 m (vinte metros).
VI - Via Local:
a) Faixa livre de circulação (passeio) mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
b) Faixas de tráfego com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
c) Pode contemplar estacionamento em um dos lados de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
d) Faixa de serviço mínima de 80 cm (oitenta centímetros);
e) Totalizando a caixa da via de no mínimo 15,00 m (quinze metros).
Art. 19. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
I - A declividade longitudinal máxima permitida será de 15% (quinze por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento); e
II - A declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa da rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.
CAPÍTULO V
Da Implantação das Vias
Art. 20. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.
Art. 21. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.
Art. 22. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).
Art. 23. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.
Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo caráter permanente ou não.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais
Art. 24. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.
Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta lei.
Art. 25. Qualquer plano de pavimentação urbana deverá obedecer à hierarquia viária da área, estabelecida nesta Lei Complementar.
Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito
PLE nº 1560 de 11/03/22
Of. Nº 53/22 CMG de 24/05/22
Anexos Parte II

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.196
Data: 31 de maio de 2.022
Súmula: Exonera, a pedido, o servidor Cidomar Sebastião Rosa Barcellos ocupante do cargo de Professor Docente.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 13890/22 DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Cidomar Sebastião Rosa Barcellos ocupante do cargo Professor Docente, matricula funcional nº 55761.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 24.197
Data: 1º de junho de 2.022
Súmula: Concede gratificação por encargos especiais a servidor.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais, ao servidor abaixo relacionado, conforme segue:
Fabiana Cordeiro de Freitas
30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.022, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 24.198
Data: 1º de junho de 2.022
Súmula: Regulamenta o artigo 64 da Lei Municipal de nº. 1.719/2017
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigos 76, inciso V e 78, parágrafo único, I e Lei Municipal de nº. 1.719/2017, RESOLVE:

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Artigo 1º Fixar o valor das seguintes taxas a serem recolhidas ao Erário Público Municipal a fim de assegurar o bem-estar animal, conforme determina a Lei Municipal de nº. 1.719/2017:
I -Taxa para a alimentação de Animal de Pequeno Porte recolhido: 20 (vinte) UFM - por dia de recolhimento.
II - Taxa para o transporte de Animal de Pequeno Porte recolhido: 20 (vinte) UFM - por transporte efetuado.
III - Taxa para assistência veterinária de Animal de Pequeno Porte: 20 (vinte) UFM – por procedimento ou atendimento.
IV - Taxa para a alimentação de Animal de Médio Porte recolhido: 35 (trinta e cinco) UFM - por dia de recolhimento.
V - Taxa para o transporte de Animal de Médio Porte recolhido: 35 (trinta e cinco) UFM - por transporte efetuado.
VI - Taxa para assistência veterinária de Animal de Médio Porte: 35 (trinta e cinco) UFM - por procedimento ou atendimento.
VII -Taxa para a alimentação de Animal de Grande Porte recolhido: 100 (cem) UFM - por dia de recolhimento.
VIII - Taxa para o transporte de Animal de Grande Porte recolhido: 100 (cem) UFM - por transporte efetuado.
III - Taxa para assistência veterinária de Animal de Grande Porte: 100 (cem) UFM - por procedimento ou atendimento.
Artigo 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:
I – Animais de Pequeno Porte: caninos, felinos e aves;
II – Animais de Médio Porte: suínos, caprinos e ovinos;
III – Animais de Grande Porte: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.
Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de junho de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 24.199
Data: 1º de junho de 2.022
Súmula: Revoga, parcialmente, o Decreto Municipal nº 24.150/22 que concedeu gratificação por encargos especiais a servidores.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado, parcialmente, o Decreto Municipal nº 24.150/22 que concedeu gratificação por encargos especiais, no que concerne as servidoras:
Andrea Thibes da Silva
Lidiani Pereira
Marines Clarinda
Rosangela Aparecida Leão
Juliane Gdla
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.022, revogando-se todas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de junho de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por Incorreção
PORTARIA Nº 13.442
Data: 8 de março de 2.022.
Súmula: Altera membros da Comissão para Avaliação de Amostras e Catálogos para a Secretaria Municipal da Educação, instituída pela Portaria Municipal nº 11.309/19.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 6118/22, RESOLVE:
Art. 1º. Ficam alterados os membros da Comissão para Avaliação de Amostras e catálogos da Secretaria Municipal da Educação, instituída pela Portaria Municipal nº 11.309/19.
Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:
Nathan Correa Pasciscenai – Matricula funcional nº 70901;
Debora Ribeiro Gonçalves – Matricula funcional nº 70751
Karyna Brunetti Lucinda – Matricula funcional nº 63041;
Priscila Xoteslem Lago Sydor – Matricula funcional nº 63251
Tainara Eunice Smeck Machado – Matricula funcional nº 54781;
Tatiana Hirota Tanaka – Matricula funcional nº 72741
Romerito Cassio Mendes Zibetti – matricula funcional nº 54271.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de março de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.609
Data: 27 de maio de 2.022.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Caroline Rocha Sereja
Matricula funcional nº 31161
Período: 25/04/22 a 23/06/22;
Hesio Tadeu Barbosa
Matricula funcional nº 22435
Período: 13/05/22 a 10/08/22;
Jordana Flores da Silva
Matrícula funcional nº 18041
Período: 28/04/22 a 26/07/22;
Marcia Aparecida Mezzomo
Matrícula funcional nº 22324
Período: 09/05/22 a 07/06/22;
Margarida Justimiano Degues
Matrícula funcional nº 21182
Período: 07/05/22 a 31/05/22;
Regina Lucia Ferraz Torres
Matrícula funcional nº 21867
Período: 04/05/22 a 02/06/22;
Vilma Lopes Pereira
Matrícula funcional nº 21401 e 22122

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Período: 14/05/22 a 23/05/22.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.610
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Designa CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO, Gestor Responsável de Convênio junto à AALPCAAM.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar, CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO, Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura, portador do RG 4.128.334-3 e CPF 922.956.069-34, como Gestor do Acordo de Cooperação 002/2022, junto a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO LITORAL DO PARANÁ E CRIADORES DE ABELHAS APIS MELÍFEREAS – AALPCAAM, em cumprimento ao disposto na cláusula segunda do Acordo de Cooperação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.611
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Recompõe a Comissão Permanente de Licitação Pública.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 5, § 4º, RESOLVE:
Art. 1º Fica recomposta a Comissão Permanente de Licitação Pública com os seguintes membros servidores:
Presidente: Patricia Inácio Custódio Rocha da Silva
Gestora Pública, Matrícula funcional 59321
Secretaria: Priscilla Kuntermann de Oliveira
Contadora Municipal, Matrícula funcional 55451
Membros
Taiana Bernardo Amorim
Atendente Administrativo, Matrícula funcional 48791
Cristiane Domingues Lopes
Contadora, Matrícula funcional 62991
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 13.040/21.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.612
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Nomeia membros para compor a Comissão de Chamamento Público para a contratação de escritório especializado em assessoria e serviços contábeis com profissional técnico responsável (nível superior em Ciências Contábeis com CRC Ativo), para atender as necessidades pontuais da Companhia de Desenvolvimento e da Habitação de Guaratuba.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 10269/22, RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Chamamento Público para a contratação de escritório especializado em assessoria e serviços contábeis com profissional técnico responsável (nível superior em Ciências Contábeis com CRC Ativo), para atender as necessidades pontuais da Companhia de Desenvolvimento e da Habitação de Guaratuba, os seguintes membros:
Donato Focaccia - Secretário Municipal de Habitação – matricula funcional nº 69311;
Vicente Claudio Variani - Técnico de Nível Médio – matricula funcional nº 16361;
Alexsandra Aparecida Pinheiro - Contadora – matricula funcional nº 32231; e
Danilo Machado de Souza – Diretor Geral – matricula funcional 69431.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.613
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Angelina Cordeiro Farias Bittencourt
Matricula funcional nº 21690 e 22197
Período: 27/04/22 a 25/07/22;
Danieli Christiane Moreira
Matricula funcional nº 62201
Período: 20/05/22 a 03/06/22;
Elvira Gonçalves Garcia da Silva
Matrícula funcional nº 17811
Período: 02/05/22 a 11/05/22;
Fabia Graça Spolaor
Matrícula funcional nº 30341
Período: 09/05/22 a 18/05/22;
Fabiola Moraes Forbeck
Matrícula funcional nº 55831
Período: 28/04/22 a 05/05/22;
Fernanda Tizoni
Matrícula funcional nº 20201
Período: 27/04/22 a 11/05/22;
Jussara Golenha dos Reis
Matrícula funcional nº 48881
Período: 19/05/22 a 25/05/22.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.614
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:
Márcia Aparecida Ziemer
Matricula funcional nº 17391
Período: 19/05/22 a 02/06/22;
Patricia Inácio Custodio Rocha da Silva
Matrícula Funcional º 59321
Período: 14/04/22 a 13/05/22;
Rosangela Cardozo Santana
Matricula funcional nº 34011
Período: 20/04/22 a 17/05/22;
Vera Lucia Giombeli Garcia
Matrícula funcional nº 21588 e 21716
Período: 14/04/22 a 12/07/22.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.615
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 13.583/22 que designou servidora para a função de Coordenadora Pedagógica.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 13595/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.583/22 que designou a servidora Carla Cristina de Oliveira Santana para a função de Coordenadora Pedagógica na EM Adolpho Vercesi.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de maio de 2.022, revogando-se as disposições.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.616
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Designa a servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA para exercer a função de Diretora Escolar no CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 128, inciso I, Cmei Porte I e 118, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 13599/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA, matricula funcional nº 54991, para exercer a função Diretora Escolar no CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif.
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de diretora escolar, enquanto perdurar a designação.
Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de maio de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.617
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Designa a servidora JOCIMAR TABORDA DA CRUZ para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 147, inciso IV e art. 118, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14002/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora JOCIMAR TABORDA DA CRUZ, matricula funcional nº 54811 para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no EM João Gualberto da Silva, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica enquanto perdurar a designação.
Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.618
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, a servidora EDNA CRISTINA BANACH ALVES.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14008/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, a servidora

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

EDNA CRISTINA BANACH ALVES, matricula funcional nº 21769, lotada na ERM Alto da Serra, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.619
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora ESTER MARCOS.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14009/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, a servidora ESTER MARCOS, matricula funcional nº 22147, lotada na ERM Limeira, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.620
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, ao servidor EVANDIO FERREIRA DO ROSARIO.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14010/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, ao servidor EVANDIO FERREIRA DO ROSARIO, matricula funcional nº 21806, lotada na ERM Alto da Serra, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.621
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora HAIDELY STREY DIAS.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14011/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora HAIDELY STREY DIAS, matricula funcional nº 21334, lotada na ERM Rio Bonito, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.622
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora RUTH STREY.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14012/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora RUTH STREY, matricula funcional nº 21680, lotada na ERM Rio Bonito, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.623
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora SANDRA MARA NARDES DE SOUZA.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14013/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora SANDRA MARA NARDES DE SOUZA, matricula funcional nº 21367, lotada na ERM Caovi – Profª Carla Caroline Baumann Jagielski, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

PORTARIA Nº 13.624
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora DENISE ESCURCELES CORDEIRO.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14007/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora DENISE ESCURCELES CORDEIRO, matricula funcional nº 21325, lotada na ERM Descoberto – Ver. Deodorico Silvano, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS Prefeito

PORTARIA Nº 13.625
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora CRISTIANE REINALDI CANARIN.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14006/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora CRISTIANE REINALDI CANARIN, matricula funcional nº 21322, lotada na ERM Empanturrado – Geraldina Miranda da Silva, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.626
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Concede gratificação por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA.
O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 14004/22, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida gratificação no valor de 10% (dez por cento), por provimento em Unidade Educacional da Área Rural, à servidora ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA, matricula funcional nº 58901, lotada na ERM Caovi – Profª Carla Caroline Baumann Jagielski, em caráter eventual e temporário.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.627
Data: 31 de maio de 2.022.
Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria n° 13.326/22.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 9248/22, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria n° 13.326/22, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 10.787/21.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITACÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2022
PROCESSO Nº 131/2022
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 020/2022, cujo o objeto é Aquisição de lâminas para uso dos veículos da frota.
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão ELETRÔNICO n°. 020/2022, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 18 de abril de 2022, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s)empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. - CNPJ: 76.273.382/0001-99
Valor Total do Fornecedor: 41.412,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais).
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 24 de maio de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 087/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/2021- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: EMPRESA: VIACAO COSTA CASTRO EIRELI
CNPJ:26.288.748/0001-25
ENDEREÇO: AV DOS NAVEGANTES, 500, COROADOS, GUARATUBA PR, CEP: 83280000
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.541.0018.2.090.3.3.90.39.00.00. - 817 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:
LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	50993	TRANSPORTE ESCOLAR ÁREA URBANA - ALUNOS MUNICIPAIS - ÔNIBUS	KM	58910	16,05	945.505,50
2	50994	PROVISÃO PARA KM EXCEDENTES	KM	5891	16,05	94.550,55
3	50995	PROVISÃO PARA EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	KM	5891	16,05	94.550,55
					TOTAL	1.134.606,60

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	50996	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ALUNOS MISTOS / ÔNIBUS	KM	132180	9,91	1.309.903,80
2	50997	PROVISÃO PARA KM EXCEDENTES.	KM	13218	9,91	130.990,38
3	50998	PROVISÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	KM	13218	9,91	130.990,38
					TOTAL	1.571.884,56

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	50999	TRANSPORTE ESCOLAR ÁREA URBANA E RURAL - MICRO-ÔNIBUS	KM	89400	8,55	764.370,00
2	51000	PROVISÃO PARA KM EXCEDENTES.	KM	8940	8,55	76.437,00
3	51001	PROVISÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.	KM	8940	8,55	76.437,00
					TOTAL	917.244,00

Guaratuba, 18 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 89/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 04/2022- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: Thais Portela Educação Eireli.
CNPJ: 27.769.507/0001-60.
ENDEREÇO: Av. Edgard Stellfeld nº 1338, bairro Jardim Social, Curitiba, CEP: 82.530 - 000.
Objeto: Contratação de empresa especializada e com exclusividade, na prestação de serviços de apresentar projetos ambientais de conscientização, mudança de hábitos, conhecimento e prestação do ecossistema da vida marinha, bem como a proteção do meio ambiente, para alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Guaratuba.
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O Valor é de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Guaratuba, 25 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Contrato Nº: 92/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2022- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: EMPRESA: AG METAL METALURGICA LTDA
CNPJ: 10.330.492/0001-37
ENDEREÇO: Rodovia SC 415, 3614, nº 3.614, Km 101,6, Massaranduba Baixa- Bairro Interior, Massaranduba - SC, CEP:89.108-000, fone: (47) 3379-1996, e-mail: comercial@agmetal.com.br
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para atender às necessidades do setor da agricultura.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
10.002.20.608.0020.2.096.4.4.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor : R$ 79.410,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).
Guaratuba, 27 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº: 095/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2022- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:
EMPRESA: A. D. DAMINELLI EIRELLI ME
CNPJ: 10.749.758/0001-80
ENDEREÇO:Av.General Andrade Neves,1108, Jd São Jorge, Paranavaí PR, CEP: 87.770-040, fone: (44) 3423-0984 (43) 3045-2584, e-mail: arenitomed@gmail.com.
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaratuba.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	51293	BR448838- Acebrofilina - Dose ou concentração unitária – 25mg/5mL; Forma farmacêutica – xarope; Unidade de Fornecimento – frasco com 120 mL com copo dosador;	FR	30	3,35	100,50	CIMED
76	51368	BR267541 - Glicose- Dose ou concentração unitária – 50%; Forma farmacêutica – solução injetável; Unidade de fornecimento – ampolas com 10ml; Via de administração – via endovenosa	AMP	4200	0,43	1.806,00	SAMTEC
106	51398	BR271140 - Rifamicina - Dose ou concentração unitária – 10mg/ml; Forma farmacêutica – solução tópica; Unidade de fornecimento – frasco spray com 20ml;	FR	150	2,85	427,50	NATULAB

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Guaratuba, 28 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 126/2022 – PMG
Modalidade: Inexigibilidade Nº. 02/2021- PMG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
CONTRATADO: ISRAEL CARLOS BINGA
CPF: 051.884.029-80
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 9c, Centro, Guaratuba PR, CEP: 83.280-000
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de enfermagem, para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00 – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. – FONTE 494– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) ao enfermeiro, para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.
PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 25 de maio de 2022 e vigência por igual período.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Guaratuba, 04 de maio de 2022
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 148/2022 - PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 24/2022- PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.411.384/0001-00
ENDEREÇO: Rua Bonifacio Haendchen, 1800, Belchior Central, Gaspar-SC, CEP: 36.070-460, fone: (47) 3397-6124, e-mail: licitacaovestisul@gmail.com
Objeto: Aquisição de uniforme escolar completo para os alunos e professores da rede municipal de ensino
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.165.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Vigência: 12 (meses)
Valor: R$ 1.740.676,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais).
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 149/2022 - PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 24/2022- PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: WPPT CONFECCÕES LTDA
CNPJ: 45.438.114/0001-56
ENDEREÇO: Rua Dr. José Rafael de Souza Antunes, nº 231, apto. 101, Bairro Lourdes, CEP.: 36.070-460, fone: (32) 999545867, e-mail: wpptconfeccoes@gmail.com
Objeto: Aquisição de uniforme escolar completo para os alunos e professores da rede municipal de ensino
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.165.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Vigência: 12 (doze)
Valor: R$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
12 de maio de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº: 165/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2022- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:
EMPRESA: ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA.
CNPJ: 28.368.178/0001-09
ENDEREÇO: Rod. Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 1012 sala 03, Pontal do Paraná, Praia de Leste PR, CEP: 83255-000, fone (41) 3458-3310, e-mail fernandarefrigeracaonortesul@gmail.com
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de roçadeiras, sopradores, moto podadores e motosserras, fornecimento de peças genuínas da marca dos equipamentos, originais de fábrica destinados a Secretaria de Infraestrutura e 0bras de Guaratuba.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
12.001.15.122.0015.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	47989	TUBO DO EIXO STHIL FS 220	PÇ	4	265,00	1.060,00	STHIL
2	47990	AGULHA ADMISSÃO 4116.121.5100 PARA STHIL FS220	PÇ	4	36,95	147,80	STHIL
3	47991	ALMA DO EIXO CARDAN PARA STHIL FS 220	PÇ	4	151,30	605,20	STHIL
4	47992	ANEIS DE COMPRESSÃO 35X1,5-4119.034.3001 P/STHIL FS 160	PÇ	2	22,25	44,50	STHIL
5	47993	ANEIS DE COMPRESSÃO 35X1,5-4119.034.3002 P/STHIL FS 220	PÇ	2	22,75	45,50	STHIL
6	47995	CABO ACELERADOR-4119.180.1101 PARA STHIL FS 160	PÇ	4	154,00	616,00	ARMAKK
7	47996	CABO DE MANEJO PARA STHIL FS 160	PÇ	4	150,90	603,60	STHIL
8	47997	CABO DE IGNIÇÃO 1M – 0000.405.0	PÇ	2	192,80	385,60	STHIL

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

		600 PARA STHIL FS 220					
9	47998	CARBURADOR MPARA STHIL FS 220	PÇ	4	265,50	1.062,00	MAMUTE
10	47999	CARCAÇA VIRABREQUIM – 4119.0202107 PARA STHIL FS 220	PÇ	4	323,45	1.293,80	STHIL
11	48000	CILINDRO C/ PISTAO 35 MM – 4119.020.1203 PARA STHIL FS 160	PÇ	4	334,25	1.337,00	ITECÊ
12	48001	CILINDRO C/ PISTAO 38 MM – 4119.020.1204 PARA STHIL FS 220	PÇ	4	395,00	1.580,00	MAMUT
13	48002	CINTA DUPLA PARA OMBRO – 4119.710.900 PARA STHIL TODOS	PÇ	5	138,00	690,00	VULCAN
14	48003	COBERTURA – 4119.064.0901 PARA STHIL FS 220	PÇ	4	98,75	395,00	FERMACK
15	48004	EMBREAGEM – 4419.160.2001 PARA STHIL FS 220	PÇ	5	143,00	715,00	ITECE
16	48005	FILTRO ADICIONAL – 4119.141.0300 PARA STHIL FS 220	PÇ	10	12,50	125,00	STHIL
17	48006	FILTRO DE AR – 4119.120.1600 PARA STHIL FS 220	PÇ	10	43,00	430,00	INTERCE
18	48008	JUNTAS DE VEDAÇÃO – 4119.007.1051 PARA STHIL FS 220	PÇ	4	20,00	80,00	STHIL
19	48009	JUNTAS DO CILINDRO – 4119.029.2300 PARA STHIL FS220	PÇ	4	16,50	66,00	CANTEIROS MAQUINA
20	48012	MANGUEIRA 3,1X5,7X1,00M – 0000.400.1306 PARA STHIL FS 220	MT	4	19,90	79,60	STHIL
21	48013	MODULO IGNIÇÃO – 0000.400.1306 PARA STHIL FS 220	PÇ	5	191,50	957,50	STHIL
22	48014	MOLA DE TRAÇÃO – 0000.997.6205 PARA STHIL FS 220	PÇ	4	13,50	54,00	STHIL
23	48015	MOLA DE RECUO – 4116.190.0600 PARA STHIL FS 160	PÇ	6	43,00	258,00	STHIL
24	48016	MOLA – 1120.122.3004 PARA STHIL FS 220	PÇ	6	10,75	64,50	STHIL
25	48018	PARAFUSO DE FECHAMENTO – 4119.713.6500 PARA STHIL FS 160	PÇ	5	16,00	80,00	STHIL
26	48019	PARAFUSO IS – D 6X28 – 9075.478.4712 PARA STHIL FS 160	PÇ	10	6,25	62,50	STHIL
27	48020	PISTÃO 35 MM 4119.030.2001 PARA STHIL FS 160	PÇ	5	128,00	640,00	STHIL
28	48021	PISTAO 38X15 MM – 4119.030.2003 PARA STHIL FS 220	PÇ	5	183,00	915,00	STHIL
29	48022	PONTEIRAS COMPLETAS	PÇ	6	395,00	2.370,00	STHIL

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

		STHIL FS 220					
30	48023	RETENTOR 12 X 32 X 7 – 9640.003.1280 PARA STHIL FS 220	PÇ	10	22,25	222,50	STHIL
31	48024	ROLAMENTO DE ESFERAS – 6000 – 9803.003.0100 PARA STHIL FS 160	PÇ	10	51,20	512,00	STHIL
32	48025	SILENCIADOR – 4119.140.0602 PARA STHIL FS 220	PÇ	5	112,60	563,00	STHIL
33	48026	TAMBOR DE EMBREAGEM – 4119.160.2901 PARA STHIL FS 220	PÇ	6	138,75	832,50	STHIL
34	48027	TAMPA DE TANQUE – 4116.350.0602 PARA STHIL FS 220	PÇ	6	52,00	312,00	STHIL
35	48028	TERMINAL DE ENCAIXE – 4119.432.6700 PARA STHIL FS 220	PÇ	10	6,00	60,00	STHIL
36	48030	VIRABREQUIM – 4119.030.0400 PARA STHIL FS 220	PÇ	5	494,00	2.470,00	ITERE
37	48032	TAMPA DO ARRANQUE – 4119.190.0401 STHIL TODOS	PÇ	5	82,15	410,75	STHIL
38	48033	CARCAÇA DO TANQUE – 4119.350.0800 STHIL TODOS	PÇ	4	98,25	393,00	STHIL
39	48034	TAMPA DO FILTRO – 4119.141.100 STHIL TODOS	PÇ	5	46,00	230,00	STHIL
40	48035	ARRUELA – 1121.121.8600 STHIL TODOS	PÇ	5	3,35	16,75	STHIL
41	48036	GUIA DE PROTEÇÃO N°4119.711.7301 STHIL FS 220	PÇ	15	50,70	760,50	STHIL
42	48050	CHAVE COMBINADA ROÇADEIRA STHIL TODOS	PÇ	4	38,95	155,80	STHIL
43	48051	PRATO GIRATORIO ROÇADEIRA STHIL FS 220	PÇ	10	27,25	272,50	STHIL
44	48052	ARRUELA DA FACA STHIL FS 220	PÇ	15	22,00	330,00	STHIL
45	48053	PORCA DA FACA STHIL FS 220	PÇ	15	22,75	341,25	STHIL
46	48038	PINHAO PARA MOTOSERRA STHIL	PÇ	5	51,20	256,00	STHIL
47	48039	CARBURADOR PARA MOTOSERRA STHIL MS280	PÇ	5	302,50	1.512,50	STHIL
48	48040	CORDA DO ARRANQUE PARA MOTOSERRA STHIL MS280	PÇ	5	16,50	82,50	GENERIC
49	48041	CORDA DO ARRANQUE PARA MOTOSERRA PODADORA STHIL VP3000L	PÇ	5	16,50	82,50	GENERIC
50	48042	SILENCIOSO PARA MOTOSERRA STHIL MS280	PÇ	3	730,00	2.190,00	STHIL
51	48043	FILTRO DE GASOLINA PARA	PÇ	8	27,50	220,00	STHIL

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

		MOTOSERRA STHIL MS280 E PODADORA STHIL					
52	48044	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA CX COM 04 UND STHIL FS 220	CX	8	32,50	260,00	STHIL
53	48045	CARRETEL FS 220	PÇ	40	45,75	1.830,00	STHIL
54	48046	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTOSERRA STHIL MS 280	PÇ	20	32,50	650,00	STHIL
55	48047	PENEIRA PARA MOTOSERRA STHIL MS 280	PÇ	10	21,00	210,00	STHIL
56	47994	AVENTAL PLASTICO TIPO AÇOUGUEIRO VONDER	PÇ	25	26,50	662,50	VONDER
57	48007	FIO NAYLON 3 MM STHIL TODOS	MT	4000	1,70	6.800,00	STHIL
58	48010	OLEO 2 TEMPOS N° 07893893012 – GALÃO C/ 20 LTS STHIL OU SIMILAR	GL	5	1.370,00	6.850,00	STHIL
59	48011	LUVAS DE PANO VONDER	PR	20	7,00	140,00	VONDER
60	48017	OCULOS DE PROTEÇÃO – PRETO VONTER	PÇ	20	15,00	300,00	VONDER
61	48029	VASSOURA DE FERRO	PÇ	6	60,00	360,00	
62	48031	FACAS DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220	PÇ	20	62,50	1.250,00	STHIL
63	48037	CORRENTES PARA MOTOSERRA STHIL MS 280	PÇ	7	124,90	874,30	STHIL
64	48048	LIMA 200 X 4,00 MM CX COM 6 UN	CX	4	90,00	360,00	
65	48049	LIMA 200 X 4,8 MM CX COM 06 UN	CX	4	91,50	366,00	
					TOTAL:	49.901,95	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R$ 49.901,95 (quarenta e nove mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).
Guaratuba, 19 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2022
PROCESSO Nº 18818/2022

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 024/2022, cujo o objeto é Aquisição de uniforme escolar completo para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n°.024/2022, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 05 de abril de 2022, pôde-se verificar:
a).Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b).Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c).Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d).Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s)empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 09.411.384/0001-00
Valor Total do Fornecedor: 1.740.676,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais).
LOTE 1 R$ 1.545.680,00
LOTE 2 R$ 194.996,00
FORNECEDOR: WPPT CONFECCOES LTDA - CNPJ: 45.438.114/0001-56
Valor Total do Fornecedor: 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
LOTE 3 R$ 60.480,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.801.156,00 (um milhão, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e seis)

3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Publique-se.
Guaratuba,11 de maio de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: G. H. SIMÃO & CIA LTDA
CNPJ: 10.686.113/0001-46
ENDEREÇO: Rua Das Araucárias, 795, Cohapar, Guaratuba- Pr, CEP. 83280-000
06° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2019 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2019 – PMG
OBJETO CONTRATUAL: Locação de uma máquina mini - carregadeira sem operador para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00 – 511 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: R$ 181.736,28 (cento e oitenta e um mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n° 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: CRONNUS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 17.819.550/0001-30
ENDEREÇO: Rua Reinaldo Pazello, nº 2040, Santa Quitéria, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.310-110.
04° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2020– PMG
TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2020 – PMG
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada construção do Hospital Maternidade de Guaratuba.
OBJETO DO ADITIVO: Dilatação do prazo de execução e vigência, até o dia 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
1).MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
2).TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
3).EDITAL: 004/2022 - PMG
4).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO EM CONCRETO (PAVER), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PAISAGISMO (PAVER E GRAMA), DRENAGEM E TERRAPLANAGEM EM UM TRECHO COM EXTENSÃO DE 183,50 (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) METROS, NA RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA (TRECHO ENTRE A RUA DOS ANDRADAS E A RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA), NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR.
5).VALOR MÁXIMO: R$ 560.563,19 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).
6).FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
7).RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município á Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR, até o dia 22 de junho de 2022 às 11:00hrs (onze horas). O CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no início da sessão.
OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Departamento de Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.
8).ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22 de junho de 2022 a partir das 14:00hrs (quatorze horas). 9).REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
10).RETIRADA DO EDITAL: O Edital e anexos estarão disponíveis no site do Município "portal.guaratuba.pr.gov.br".
Guaratuba, 01 de junho de 2022.
Patricia I. C. Rocha da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato Nº: 166/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 11/2022- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
ENDEREÇO: Estrada Boa Esperança, nº 2320, – Rio do Sul SC, CEP: 89.163-554.
Objeto: Contratação emergencial para aquisição de insumos hospitalares.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
O Valor é de R$ 82.440,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).
Guaratuba, 20 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato Nº: 167/2022- PMG.
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 11/2022- PMG

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.289.799/0001-05
ENDEREÇO: Av. Portugal, nº 5201, Zona I-A, Umuarama – PR- CEP: 87.504-530.
Objeto: Contratação emergencial para aquisição de insumos hospitalares.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
O Valor é de R$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais).
Guaratuba, 20 de maio de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº. 001 /2021
O Prefeito Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, autuado sob n°.001/2021 tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.
RESOLVE:
1º. Homologar a Concorrência Pública n°. 001 /2021 para que a decisão da Comissão de Licitações Públicas do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em 15 de dezembro de 2021, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente Concorrência Pública à empresa VIACAO COSTA CASTRO EIRELI:
Lote 01 - R$ 1.134.606,60
Lote 02 – R$ 1.571.884,56
Lote 03 – R$ 917.244,00
No valor global de R$ 3.623.735,16 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.
3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 18 de abril de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 04/2022 - PMG
O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022 – PMG, que prevê a Contratação de empresa especializada e com exclusividade, na prestação de serviços de apresentar projetos ambientais de conscientização, mudança de hábitos, conhecimento e prestação do ecossistema da vida marinha, bem como a proteção do meio ambiente, para alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Guaratuba, em favor da empresa Thais Portela Educação Eireli inscrita no CNPJ sob o no 27.769.507/0001-60, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Guaratuba, 25 de abril de 2022.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE CANCELAMENTO
ITEM 340 DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0141/2021
O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n. º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 340 da Ata Registro de Preço nº 0141/2021 da EMPRESA METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO LTDA. inscrita no CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, com sede Rua Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul SC. – CEP: 89.163-920, Telefone: 47-3531-9800, e-mail: metromed@metromed.com.br, conforme processo Administrativo nº 13489/2022.
Guaratuba, 27 de maio de 2022.
Roberto Justus
Prefeito

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2022– CMAS
SÚMULA: Aprovação da Adesão da Proposta Nº.016275/2022, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR, na Plataforma+Brasil no valor de R$1.146.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil reais) para a Construção de uma Unidade Pública referenciada ao CRAS, destinada ao desenvolvimento e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906, de 26/10/2021;
CONSIDERANDO,
•A reunião extraordinária pela plataforma digital Whatsapp no grupo denominado "CMAS" realizada no dia 02/06/2022 e ATA Nº.05/2022 na qual houve a apresentação da proposta Nº. 016275/2022 da Plataforma+Brasil,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta nº016275/2022, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR, na Plataforma+Brasil no valor de R$1.146.000,00 (Hum milhão cento e quarenta e seis mil reais). A mencionada Proposta tem por objetivo Estruturar a REDE de SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, conforme especificado a seguir:
• OBJETO: Construção de uma Unidade pública referenciada ao CRAS, destinada ao desenvolvimento e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, observando o perfil sócio demográfico do território e considerando o atendimento do público prioritário, onde serão realizadas atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania e à participação social e a integração. A obra será realizada na Rua João Batista Pedroso, s/nº- quadra 34 - Lote 1-A-2.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Guaratuba, 02 de Junho de 2022.
Maricel Auer
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Edison Camargo – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer
Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura
Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo
Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação
Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal
Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral
Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão
Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral
Roberto Cordeiro Justus – Secretaria Municipal da Administração (Portaria Municipal nº 13.449/22)

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br

TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI BARTOLOME:55334270906
Dados: 2022.06.03 09:20:24 -03'00'